



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Diretoria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

**Processo:** 020.501/2022-6

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Cláudia Gomes de Melo

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Cláudia Gomes de Melo	05/08/2020	<b>682/2019-TCU-Plenário</b> (Condenatório original) <b>1422/2020-TCU-Plenário</b> (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 003.274/2015-2) foram constituídos 5 processos de CBEX: 020.498/2022-5, 020.501/2022-6, 020.503/2022-9, 020.506/2022-8 e 020.508/2022-0.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)

- A responsável constituiu Procuradores, porém, em 2020 eles renunciaram ao mandato;
- Os Procuradores constituídos receberam a notificação do Acórdão Condenatório e, interpuseram, em nome dela, Recurso de Reconsideração contra a condenação imputada;
- O Recurso foi conhecido, mas foi negado seu provimento pelo AC 1422/2020-P;
- Como os Procuradores haviam renunciado à representação da empresa, a notificação do Acórdão recursal foi encaminhada ao endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal no seu CPF, bem como em endereço conseguido em Banco de Dados custodiados por este Tribunal;
- A notificação dirigida ao endereço da Receita Federal retornou por motivo de mudança e no endereço conseguido no Banco de Dados custodiados foi recebido pela própria responsável;
- A data do trânsito em julgado foi calculada a partir desta ciência pela Sra. Cláudia;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome Sra. Cláudia não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Diretoria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 15 de setembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2